

REMUME

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

MACUCO - 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACUCO

SECRETARIA DE
SAÚDE
E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA

**Michelle Bianchini Biscácio
Prefeita da Cidade de Macuco**

**José Luiz Pereira de Souza Junior
Secretário Municipal de Saúde – SMS**

**Vera Lúcia Patuelli Boaventura
Assistente Social**

**Diana Araújo Lutterbach
Verônica Golinelli de Menezes
Enfermeira**

**Geziani da Silva Gomes
Marcelly Videira de Carvalho Guimarães
Mariana Silva Vieira de Carvalho Biscácio
Farmacêuticas**

**Luiz Fernando de Barros Nery
Médico
Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT
Macuco – RJ - 2021**

Direitos reservados – Secretaria Municipal de Saúde de Macuco
É permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.

**Prefeitura Municipal de Macuco
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT
Rua: Francisco Lopes Martins, nº 235 – Centro – Macuco- RJ- CEP: 28.545-000**

**Macuco – RJ – Brasil
e-mail: smsmacuco@ig.com.br
Tel/ Fax: (22) 2554-1474**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACUCO

SECRETARIA DE
SAÚDE
E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA

02

INTRODUÇÃO

Os princípios do SUS definem o acesso integral, universal e gratuito dos serviços de saúde a qualquer pessoa. Os benefícios são garantidos pela Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, no artigo 196:

Art. 196 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que siem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

O financiamento para tais ações é tripartite, ou seja, perpassa pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Nesse contexto, os municípios devem avaliar e selecionar os medicamentos considerados essências tendo como base a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e também de acordo com o perfil epidemiológico da sua população, criar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

A REMUME é feita pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que tem como representantes os profissionais de saúde.

Profissionais que estão focados em tratar os medicamentos como insumos básicos para a promoção da saúde.

A REMUME é fruto muito importante da Assistência Farmacêutica (AF). A AF é definida como um conjunto de procedimentos que visam a promoção, prevenção e recuperação da saúde, individual ou coletiva, tendo como insumo essencial o medicamento (PERINI, 2010).

A AF no Sistema Único de Saúde (SUS) têm como finalidade principal: promover o uso racional dos medicamentos, o acesso da população aos medicamentos essenciais e a garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos (CONASS, 2011).

A utilização da REMUME será outra conquista importante para a AF municipal, porque entendemos que o medicamento é um importante insumo no processo de atenção à saúde.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 0137/2017

Dispõe sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos e a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Macuco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO no uso de suas atribuições legais, normatizar as diretrizes do atendimento, dispensação e prescrição dos medicamentos padronizados no município, e com o objetivo de fornecer medicamentos básicos essenciais, medicamentos sujeitos a processo administrativo, de forma a viabilizar o tratamento instituído, e ainda, tendo em vista a necessidade de melhorar a resolutividade da assistência à saúde;

Considerando a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispondo sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC nº. 84, de 19 de março de 2002 – ANVISA, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos; Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 4.217/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2010, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica;

Considerando a Lei nº. 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/RJ nº. 1281/2011, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde no estado do Rio de Janeiro - 2011; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 338, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos.

Considerando que a lista de medicamentos constante no ANEXO I desta Portaria foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

Considerando os códigos de ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;



RESOLVE:

CAPITULO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 1º – Instituir, no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Macuco, na forma de anexo I desta Portaria, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).
§ 1º– A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será utilizada como instrumento orientador da prescrição e dispensação de medicamentos nas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão da Prefeitura Municipal de Macuco e norteador das políticas públicas e privadas na área farmacêutica.

Art. 2º - Determinar que as prescrições da rede de serviços municipal do SUS para serem atendidas deverão:

- § 1º - Ser emitidas em duas vias, salvo em condições excepcionais;
- § 2º - Ser individualizadas, salvo quando objetivarem tratamento/prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis em casais, ou tratamento familiar para Escabiose, Oxiuríase ou Pediculose, devendo ser especificado pelo prescritor ou pelo dispensador no verso da receita os nomes dos familiares;
- § 3º - No caso de instituição conveniada com o SUS, utilizar receituário próprio com identificação do símbolo do SUS;
- § 4º - Apresentar:
 - a) redação em letra legível, à tinta ou impressa. A utilização de carimbos somente será permitida quando o mesmo for único por medicamento e a descrição da posologia permitir a individualização do tratamento;
 - b) identificação da unidade de atendimento;
 - c) nome completo do usuário;
 - d) assinatura e carimbo de identificação. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo e em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo Conselho Profissional.
 - e) nome do medicamento prescrito pela Denominação Comum Brasileira com a concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, freqüência e duração do tratamento) dos medicamentos;

Parágrafo único. O preenchimento dos itens c, d, e, f, deste artigo é de responsabilidade do prescritor, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 3º Estabelecer que as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias para efeito de dispensação na rede municipal, a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

- § 1º - Medicamentos pertencentes à classe terapêutica dos antibióticos ou antiinfecciosos, utilizados no tratamento de doenças agudas, terão validade de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão;
- § 2º - Medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo terão validade de no máximo 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão;

Art. 4º Estabelecer que as prescrições médicas elaboradas para um período de tratamento superior a 30 (trinta) dias, deverão apresentar, de maneira explícita e pelo Médico, a identificação do referido período de tratamento (até o limite de seis meses) por meio da posologia e quantidade total de unidades farmacêuticas a serem utilizadas e/ou por meio da descrição do tempo de tratamento, e/ou pela informação de “uso continuo”. Caso não conste a descrição do período, os medicamentos serão dispensados para o prazo máximo de 30 dias de tratamento



Art. 5º Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por **Cirurgiões-Dentistas** devem ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:
§ 1º - Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opióides, antiinflamatórios, antiinfecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, anti-sépticos e o metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

Art. 6º - Estabelecer que as prescrições de medicamentos emitidas por **Enfermeiros** devem:

§ 1º - medicamentos padronizados antifúngicos e antibacterianos, sendo prescrito necessariamente pelo enfermeiro (a) que realizou a coleta do preventivo da paciente.

§2º - medicamentos de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção de anemias, em gestantes, puerperas e lactentes; a prescrição é exclusiva do enfermeiro pertencente ao Setor de ginecologia e obstetrícia e que necessariamente realize a consulta de enfermagem deste grupo de pacientes.

§3º - medicamentos padronizados para a prevenção de Defeitos de formação do Tubo Neural na periconcepção, realizada pelo enfermeiro que realiza a consulta de enfermagem da obstetrícia.

CAPÍTULO II DA DISPENSAÇÃO

Art. 7º Vетar a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras ou que estejam ilegíveis.

Art. 8º Determinar que só será dispensado/fornecido medicamento mediante apresentação de prescrição do SUS.

Art. 9º Determinar que só será atendido o paciente que estiver portando Cartão Nacional do SUS e receita médica.

Art. 10º Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita a ser retida na farmácia (2ª via da receita) e avaliadas pelo farmacêutico, exceto:

§1º - As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita a ser retida na farmácia (2ª via da receita) e avaliada pelo farmacêutico;

§ 2º - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e antiinflamatórios quando não identificada à duração do tratamento ou quando identificado “se necessário”, “se dor”, “se febre”, serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco ou 20 (vinte) comprimidos.

Art. 11º. Estabelecer que as prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30 (trinta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Vetar a dispensação/fornecimento de prescrição para menores de 12 anos desacompanhados.

Parágrafo único: Para a dispensação/fornecimento de prescrição de psicotrópicos e medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 anos será exigida, conforme a legislação federal.

Art. 13º Vetar a dispensação/fornecimento de medicamentos contrariando as normas legais e técnicas estabelecidas.

Art. 14º Estabelecer que a unidade de saúde, na figura de seu Diretor e Farmacêutico, é responsável pelo cumprimento das normalizações dispostas nesta Portaria.

Art. 15º Determinar que os casos omissos no presente documento sejam resolvidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica do Município, observando os princípios e normas do SUS e da Política de Saúde vigentes, uma vez que cabe a este o direcionamento de qualquer procedimento realizado dentro do dispensário de medicamento.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macuco, 31 de Janeiro de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MACUCO

SECRETARIA DE

SAÚDE

E PREVENÇÃO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTO ESSENCIAIS POR ORDEM ALFABÉTICA

Item	Denominação Genérica	Concentração/Composição	Apresentação
1.	Acetato de Medroxiprogesterona	150mg/mL	Suspensão injetável
2.	Acetilcisteína	20mg/mL	Xarope
3.	Aciclovir	200mg	Comprimido
4.	Aciclovir	50mg/g	Creme dermatológico
5.	Ácido Acetilsalicílico	100mg	Comprimido
6.	Ácido Ascórbico	500mg	Comprimido
7.	Ácido Fólico	5mg	Comprimido
8.	Ácido Folínico	15mg	Comprimido
9.	Albendazol	400mg	Comprimido mastigável
10.	Albendazol	40mg/mL	Suspensão oral
11.	Alcachofra	200mg	Comprimido
12.	Alopurinol	100mg	Comprimido
13.	Alopurinol	300mg	Comprimido
14.	Amoxicilina	500mg	Cápsula ou comprimido
15.	Amoxicilina	50mg/mL	Pó para suspensão oral
16.	Amoxicilina + clavulanato de potássio	500mg+125mg	Comprimido
17.	Amoxicilina + clavulanato de potássio	50mg+12,5mg/mL	Suspensão oral
18.	Atenolol	50mg	Comprimido
19.	Atorvastatina	10mg	Comprimido
20.	Azitromicina	500mg	Comprimido
21.	Azitromicina	600mg	Pó para suspensão oral
22.	Benzilpenicilinabenzatina	1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável
23.	Benzoilmetronidazol	40mg/ml	Suspensão oral
24.	Besilato de anlodipino	5mg	Comprimido
25.	Bromoeto de ipartrópio	0,25mg/mL	Solução Inhalante
26.	Bromidrato de Fenoterol	5mg/mL	Solução Oral
27.	Bromoprida	10mg	Comprimido
28.	Bromoprida	4mg/mL	Solução Oral
29.	Budesonida	32mcg	Aerosol Nasal
30.	Butilbromoeto de Escopolamina	10mg	Comprimido
31.	Captopril	25mg	Comprimido
32.	Carbamazepina	200mg	Comprimido
33.	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol	500mg + 400UI	Comprimido
34.	Carvedilol	12,5mg	Comprimido
35.	Carvedilol	25mg	Comprimido
36.	Carvedilol	3,125mg	Comprimido
37.	Carvedilol	6,25mg	Comprimido
38.	Cefalexina	500mg	Comprimido
39.	Cefalexina	50mg/mL	Suspensão oral
40.	Ceftriaxona	250mg	Pó para solução injetável
41.	Cetoconazol	20mg/g	Creme
42.	Citalopram	20mg	Comprimido
43.	Clarithromicina	500mg	Comprimido
44.	Clindamicina	300mg	Comprimido
45.	Clonazepam	2,5mg/mL	Solução Oral
46.	Clonazepam	2mg	Comprimido
47.	Clopidogrel	75mg	Comprimido
48.	Cloridrato de Ambroxol	15mg/mL	Xarope
49.	Cloridrato de Ambroxol	30mg/mL	Xarope
50.	Cloridrato de amiodarona	200mg	Comprimido
51.	Cloridrato de amitriptilina	25mg	Comprimido
52.	Cloridrato de biperideno	2mg	Comprimido



RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTO ESSENCIAIS POR ORDEM ALFABÉTICA

53.	Cloridrato de ciprofloxacino	500mg	Comprimido
54.	Cloridrato de clorpromazina	100mg	Comprimido
55.	Cloridrato de clorpromazina	25mg	Comprimido
56.	Cloridrato de fluoxetina	20mg	Cápsula ou comprimido
57.	Cloridrato de metformina	500mg	Comprimido
58.	Cloridrato de metformina	850mg	Comprimido
59.	Cloridrato de metoclopramida	10mg	Comprimido
60.	Cloridrato de metoclopramida	4mg/mL	Solução oral
61.	Cloridrato de prometazina	25mg	Comprimido
62.	Cloridrato de propranolol	40mg	Comprimido
63.	Cloridrato de ranitidina	150mg	Comprimido
64.	Dexametasona	0,1%	Creme
65.	Diazepam	10mg	Comprimido
66.	Diazepam	5mg	Comprimido
67.	Digoxina	0,25mg	Comprimido
68.	Diosmina + Hesperidona	50mg + 450mg	Comprimido
69.	Dipirona sódica	500mg	Comprimido
70.	Dipirona sódica	500mg/mL	Solução oral
71.	Doxiciclina	100mg	Comprimido
72.	Enantato de noretisterona+valerato de estradiol	50mg+5mg/mL	Solução Injetável
73.	Eritromicina	500mg	Comprimido
74.	Espinheira Santa (Maytenus ilicifolia)	380mg	Cápsula
75.	Espironolactona	25mg	Comprimido
76.	Espironolactona	25mg	Comprimido
77.	Ethinilestradiol + levonorgestrel	0,03mg+0,15mg	Comprimido
78.	Fenitoína sódica	100mg	Comprimido
79.	Fenobarbital	100mg	Comprimido
80.	Fenobarbital	40mg/mL	Solução oral
81.	Fluconazol	150mg	Cápsula
82.	Fosfato de Prednisolona	3mg/mL	Solução Oral
83.	Furosemida	40mg	Comprimido
84.	Garra do Diabo (Harpagophytum procumbens)	300mg	Comprimido
85.	Glaco (Mikania glomerata)	117,6mg/ml	Xarope
86.	Glibenclamida	5mg	Comprimido
87.	Haloperidol	1mg	Comprimido
88.	Haloperidol	50mg/mL	Injetável
89.	Haloperidol	5mg	Comprimido
90.	Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido
91.	Hidróxido de alumínio	61,5mg	Suspensão
92.	Ibuprofeno	300mg	Comprimido
93.	Ibuprofeno	50mg/mL	Solução Oral
94.	Insulina humana NPH	100UI/mL	Suspensão injetável
95.	Insulina humana regular	100UI/mL	Solução injetável
96.	Isoflavona de Soja	80mg	Comprimido
97.	Isoniazida	100mg	Comprimido
98.	Itraconazol	100mg	Comprimido
99.	Ivermectina	6mg	Comprimido
100.	Lancetas para punção digital		
101.	Levodopa+benserazida	100mg+25mg	Comprimido ou cápsula
102.	I Levofloxacino	500mg	Comprimido
103.	Levonorgestrel	0,75mg	Comprimido
104.	Levotiroxina sódica	100mcg	Comprimido



RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTO ESSENCIAIS POR ORDEM ALFABÉTICA

105.	Levotiroxina sódica	25mcg	Comprimido
106.	Levotiroxina sódica	50mcg	Comprimido
107.	Loratadina	0,4mg/mL	Xarope
108.	Loratadina	10mg	Comprimido
109.	Losartana potássica	50mg	Comprimido
110.	Lubrificante		Gel
111.	Maleato de dexclorfeniramina	0,4mg/mL	Solução oral ou xarope
112.	Maleato de dexclorfeniramina	2mg	Comprimido
113.	Maleato de enalapril	10mg	Comprimido
114.	Maleato de enalapril	5mg	Comprimido
115.	Mebendazol	100mg	Comprimido
116.	Mebendazol	20mg/mL	Suspensão Oral
117.	Metildopa	250mg	Comprimido
118.	Metronidazol	100mg/g	Gel vaginal
119.	Metronidazol	250mg	Comprimido
120.	Mononitrato de isossorbida	20mg	Comprimido
121.	Nifedipino	10mg	Comprimido
122.	Nimesulida	100mg	Comprimido
123.	Nistatina	100.000UI/mL	Suspensão oral
124.	Nitrito de miconazol	2%	Creme vaginal
125.	Óleo Mineral		Óleo
126.	Omeprazol	20mg	Cápsula
127.	Oseltamivir	30mg	Cápsula
128.	Oseltamivir	45mg	Cápsula
129.	Oseltamivir	75mg	Cápsula
130.	Oxcarbamazepina	300mg	Comprimido
131.	Paracetamol	200mg/mL	Solução Oral
132.	Paracetamol	500mg	Comprimido
133.	Permetrina	50mg/g	Loção tópica
134.	Prednisona	20mg	Comprimido
135.	Prednisona	5mg	Comprimido
136.	Rifampicina	300mg	Cápsula
137.	Rifampicina+isoniazida+pirazinamida+etambutol	150mg+75mg+400mg+275mg	Comprimido
138.	Sais para reidratação oral	27,9g	Evelope (pó)
139.	Simeticona	75mg/mL	Solução Oral
140.	Sinvastatina	20mg	Comprimido
141.	Sulfadiazina de prata	1%	Creme
142.	Sulfato de Neomicina + Bacitracina	5mg/mL + 250UI/G	Pomada
143.	Sulfato Ferroso	25mg/mL	Solução Oral
144.	Sulfato Ferroso	40mg	Comprimido
145.	Valproato de Sódio	250mg	Comprimido
146.	Valproato de Sódio	250mg/mL	Xarope

